



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 04912/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial  
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração  
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana  
Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO -ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – Regularidade. Encaminhamento de Cópia à DIAFI. Recomendação.**

### ACÓRDÃO AC2-TC-03498/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 322/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a Contratação da aquisição de condicionador de ar, através do sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual: SEAD, SEOH, SEJEL, SER, SES, SEDAP, FUNDAGRO- SEDS, SEPLAG, SEAP, STDE, SEMARH, CGE, CHCF, SSCA, HPMGER, CPAM, UNIÃO, FUNAD, PBTUR, CODATA E EMPREENDER, conforme especificações e quantidades estabelecidas (fls. 32/40). **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR REGULAR** a referida Licitação;
- 2) **ENCAMINHAR à DIAFI** cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações de contas da Secretaria da Administração da Paraíba-SEAD, exercício de 2013 e 2014.
- 3) **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar, a este Tribunal, o(s) instrumento(s) de contrato(s) e/ou documentos que o substituam.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.**

**Publique-se, registre-se e intime-se.**

**TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, João Pessoa, 29 de julho de 2014.**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente em exercício e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 04912/14

### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 322/2013**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a Contratação da aquisição de condicionador de ar, através do sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual: SEAD, SEOH, SEJEL, SER, SES, SEDAP, FUNDAGRO- SEDS, SEPLAG, SEAP, STDE, SEMARH, CGE, CHCF, SSSA, HPMGER, CPAM, UNIÃO, FUNAD, PBTUR, CODATA E EMPREENDER, conforme especificações e quantidades estabelecidas(fl. 32/40)., no valor total de **R\$ 9.492.297,00(nove milhões quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e sete reais), Fls.842**

**A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, após analisar a documentação que instrui os presentes autos, concluiu pela regularidade do processo licitatório, ressaltando a ausência dos instrumentos contratuais referentes ao objeto do certame celebrado pela Secretaria de Estado da Administração.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

A interessada não foi notificada acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

### VOTO

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às **fls. 856/859**, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pelo (a):

1. **Regularidade** da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial;
2. **Encaminhamento à DIAFI** de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações da Secretaria da Administração da Paraíba-SEAD, exercício de 2013 e 2014.
3. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria da Administração, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal os instrumentos contratuais, tão logo sejam firmados. É o voto.

**João Pessoa, 29 de julho de 2014.**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

**Relator**

**Lscl**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC. Nº 04912/14**